



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**MEMORANDO nº 01/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alpercata, aos 06 de maio de 2021.*

Exmo. Sr.  
Fiorivaldo Natal Pitol  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Alpercata/MG

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento à V.Exa. o incluso Projeto de Lei que institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do município de Alpercata/MG e dá outras providências.

Solicito que o mesmo seja encaminhado às comissões responsáveis para análise emissão de parecer, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

Lido na reunião de, 10/05/2021

Presidente

  
**MAURO JOSÉ SILVA**  
Vereador - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL ALPERCATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

Aprovado em 1ª sessão de discussão  
por unanimidade  
S/Reuniões, 24/05/2021  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE MAIO DE 2021. (Processo 2388/2021)

*"INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Alpercata, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

**Art. 2º.** As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I** – A qualificação dos jovens em situação de vulnerabilidade econômica para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II** – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III** – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude;
- IV** – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

**Art.3º.** O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa de que trata esta lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

- I** – Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II** – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III** – Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade econômica;
- IV** – Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

**Art. 4º.** As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Alpercata deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

- I** - Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 3 (três) funcionários;
- II** - Empresas com 4 (quatro) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;
- III** - Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

**§ 1º.** Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

**§ 2º.** A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

**§ 3º.** Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**Art. 5º.** Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

**Art. 6º.** Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

**I** - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

**II** - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

**III** - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

**IV** - Laudo do serviço municipal de assistência social atestando a sua situação a situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

**§ 1º.** O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

**§ 2º.** É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

**Art. 8º.** As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.



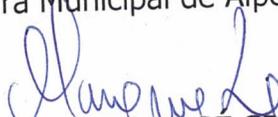
CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**Art. 9º.** Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alpercata, aos 06 de maio de 2021.

  
**MAURO JOSÉ SILVA**  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Ref. Projeto de Lei nº 010/2021

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do município de Alpercata/MG e dá outras providências.

O Brasil vive hoje um momento de instabilidade econômica e eventuais crises por conta de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores que impõe restrições distintas aos diversos grupos populacionais.

Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pelos problemas gerados nesse contexto. A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens.

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional.

A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende desse incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

O projeto é um primeiro passo para reduzir desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno. Programas parecidos já foram propostos e aplicados em outras cidades, com resultado positivo.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alpercata, aos 06 de maio de 2021.

  
**MAURO JOSÉ SILVA**  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

DE: ASSESSOR JURÍDICO  
PARA: EXMO. SR. FIORIVALDO NATAL PITTOL - VEREADOR -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA/MG

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei n.º 10/2021 – Processo n.º 2388/2021

**PARECER JURÍDICO Nº 12/2021**

*Projeto de Lei n.º 10/2021  
Processo n.º 2388/2021*

**1- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, “INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

O Projeto em apreço, fundamenta-se em reduzir desigualdades sociais.

Em síntese, é o relatório.

**2- FUNDAMENTO LEGAL**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que nos ensina que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local; ”**

Salientamos que o tema do referido Projeto de Lei trata-se de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, e encontra amparo no inciso X do Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, que nos ensina que:



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

*“X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”.*

**3- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 10/2021.

S.M.J. é o PARECER.

Alpercata-MG, 17 de maio de 2021.

  
**DALQUIO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

  
**ELTON TECCHIO JUNIOR**  
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Projeto de Lei n.º 10/2021*

*Processo n.º 2388/2021*

**“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprе salientar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que nos ensina que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - Legislar sobre assuntos de interesse local; ”***



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Salientamos que o tema do referido Projeto de Lei trata-se de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, e encontra amparo no inciso X do Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, que nos ensina que:

**“X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”.**

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes, previstas no § 1.º do art.49 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

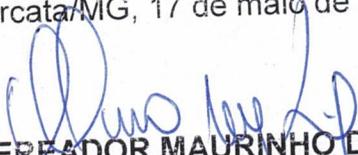
Ressalta-se, por fim, que o *quórum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 176 do mesmo diploma legal.”

Portanto, em relação à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação do Projeto Lei em análise.

### III – VOTO

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 10/2021, submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 17 de maio de 2021.

  
VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 10/2021

Processo n.º 2388/2021

**“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER FINAL

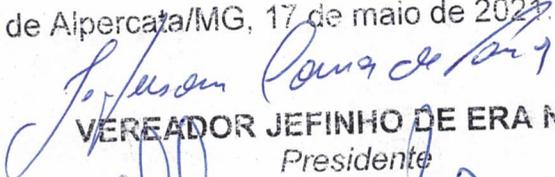
I – RELATÓRIO

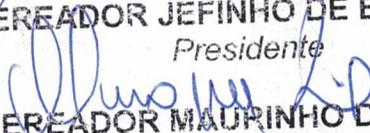
Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

II – CONCLUSÃO

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes, por maioria de votos, manifestaram-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 10/2021.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 17 de maio de 2021.

  
VEREADOR JEFINHO DE ERA NOVA  
Presidente

  
VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE  
Relator

  
VEREADOR ANDERSON CARTEIRO  
Terceiro Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

*Projeto de Lei n.º 10/2021*

*Processo n.º 2388/2021*

**“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

### III – VOTO

Diante do exposto, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 10/2021**, submetendo meu voto ao crivo dos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 17 de maio de 2021.

*Cristiane Renier Idoneu*

**VEREADORA CRISTIANE DA COTA**  
*Relatora*



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

*Projeto de Lei n.º 10/2021*

*Processo n.º 2388/2021*

**“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PARECER FINAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

**II – CONCLUSÃO**

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes se manifestaram, por maioria de votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n.º 10/2021.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 17 de maio de 2021.

  
**VEREADOR ANDERSON CARTEIRO**  
*Presidente*

  
**VEREADORA CRISTIANE DA COTA**  
*Relatora*

  
**VEREADOR TETECO**  
*Terceiro Membro da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL **ALPERCATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Projeto de Lei n.º 10/2021*

*Processo n.º 2388/2021*

**“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 10/2021**, submetendo meu voto ao crivo dos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 17 de maio de 2021.

**VEREADORA SIMONY DOS MARTINS**

*Relatora*



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Projeto de Lei n.º 10/2021*  
*Processo n.º 2388/2021*

“**INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**PARECER FINAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 10/2021, que “**INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Vereador Mauro José Silva.

**II – CONCLUSÃO**

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes se manifestaram, por maioria de votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n.º 10/2021.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 17 de maio de 2021.

  
**VEREADOR JOSÉ ELIAS**  
*Presidente*

  
**VEREADORA SIMONY DOS MARTINS**  
*Relatora*

  
**VEREADOR CLEITON DA MERCEARIA**  
*Terceiro Membro da Comissão*